



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Memorando FMS/SESAU/PMP – N° 072/2023

Pirapora – MG, 30 de Junho de 2023.

Secretaria Municipal de Saúde/ Financeiro

Ao Setor de Licitações

Poliana Alves Araújo Martins - Pregoeira

Prefeitura de Pirapora/MG

Recebi em
03/07/23
Poliana

Prezado Sr.^a Pregoeira,

Segue resposta acerca do pedido de impugnação ao edital do Pregão nº28/20223, solicitante:

CIRURGICA PARMA LTDA.-ME, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob no 10.368.534/0001-29, inscrita no INSC no 189.177.607-116, com endereço na Rua General Glicerio, n.o 286, Vila Central, na cidade de Assis/SP, CEP: 19.806-240, neste ato, representada pelo sócio gerente, o Sr. Marcos Moises Paulo Vieira, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na cidade de Almirante Tamandaré-PR, inscrito no CPF/MF 023.932.849-31.

IMPUGNAÇÃO no processo licitatório acima epigrafado, pelas seguintes razões de direito e de fato:

“2. CLAÚSULA ABUSIVA

A cláusula mencionada deve ser considerada como abusiva, senão vejamos:

17.2.2 Multa moratória de 3% (3 por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30(trinta) dias.”

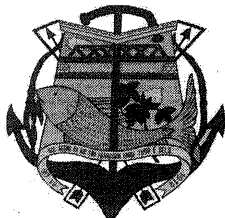
EM RESPOSTA:

Considerando os itens do Termo de Referência:

Item 6.2

6.2 A requisição mínima será 40% na primeira solicitação 40% na segunda e 20% na última solicitação do quantitativo especificado na tabela 001.

Portanto a requisição dos equipamentos será de forma parcelada, sendo enviada pelo Setor Financeiro da Secretaria Municipal de Saúde. Esta informação já deixa entendido que o fornecedor terá prazo para entrega do total de itens contido no Termo de Referência, dentro de um prazo de 12 meses.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Item 7.3.1

7.3.1 A entrega deverá iniciar-se em no máximo 40 (quarenta) dias corridos, após o envio da ordem de compra, via meio eletrônico, por parte da Secretaria Municipal de Saúde de Pirapora/MG.

Portanto é previsto no TR um prazo adequado para a empresa se organizar para a entrega, aproximando-se a data de entrega, caso a empresa não tenha condições de atender a ordem de fornecimento, a mesma terá tempo hábil para entrar em contato e expor sua justificativa para o atraso.

Item 10.6

10.6 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

Portanto é previsto no TR um prazo adequado para a empresa se organizar para a entrega, aproximando-se a data de entrega, caso a empresa não tenha condições de atender a ordem de fornecimento, a mesma terá tempo hábil para entrar em contato e expor sua justificativa para o atraso.

17.8

17.8 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

Destaca-se que a multa só será aplicada se o atraso na entrega dos equipamentos **NÃO FOR JUSTIFICADA**.

A impugnante alega que o referido item restringe a competitividade:

*“É de interesse da IMPUGNANTE em participar efetivamente do procedimento administrativo que visa a compra de Aquisição de EQUIPAMENTOS E PERIFÉRICOS ODONTOLÓGICOS, conforme Edital, observadas as especificações e quantidades ali estabelecidas. Ao tomar conhecimento da cláusula 17.2.2 estabelecida, é nítido que **a condição restringe e frustra o caráter competitivo...**”*

No entanto, nos itens 6.2, 7.3.1 e 10.6 estabelece ampla condição de concorrência e em nada restringe ou frustra o seu caráter competitivo.

Item 3.3 do Edital “O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de **sua capacidade técnica** para realização das transações inerentes a este Pregão”.

A empresa deve partir do pressuposto que terá condições de fornecer os itens, a fim de honrar o futuro contrato assinado, visto que ela deve apresentar em sua documentação de habilitação o certificado de capacidade técnica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Conclui-se que a pretensão da administração não é auferir rendimentos ou aplicar penalidade pecuniária na contratada, mas tão somente coibir sua prática desleal com o erário público.

Considerando que o item 17.2 encontra-se divergente da minuta do contrato (item 12), solicitamos a alteração do item 17.2.2 do termo de referência, passando a adotar a seguinte redação:

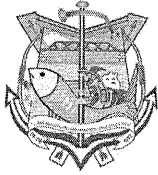
17.2.2 Multa – Será aplicada, observando os seguintes limites máximos:

- a) 0,3 % (Três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico financeiro de obras não cumprido;
- b) 10% (Dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia;
- c) 20% (Vinte por cento) sobre o valor do fornecimento, serviço ou obra não realizada, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com o conseqüente cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente;

S.M.J.

Reinaldo da Conceição Fonseca - Mat.4729
Assistente Técnico em Saúde

Cícera Dayané Andrade Q. Soares
Assistente Técnico Administrativo – Mat. 13852



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 23.539.463.0001/21

Rua Antonio Nascimento, 274 - Centro - Pirapora - MG

Fone: 0** 38 3740 - 6100

Site: www.pirapora.mg.gov.br

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N° 072/2023.
PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 028/2023.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E PERIFÉRICOS ODONTOLÓGICOS PARA ATENDER A NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIRAPORA/MG.

1. Relatório

Trata-se de resposta à Impugnação apresentada pela empresa CIRURGICA PARMA LTDA.-ME, inscrita no CNPJ sob n.º 10.368.534/0001-29, quanto à cláusula 17.2.2 do edital.

1.1 Das razões da impugnação

Em resumo, a Impugnante alega que o item 17.2.2 do edital é abusivo, uma vez que com apenas uma dia de atraso na entrega será cobrada multa de 3% (três por cento). Sendo assim, sugere que o valor da multa seja reduzido para 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) até o 30º dia de atraso; e 1% (um por cento) ao dia, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso.

Por fim, pede a alteração do instrumento convocatório.

É o breve relatório.

2. Análise do mérito

2.1 Da redação do item 17.2.2 do termo de referência

Tendo em vista que o item impugnado está contido no termo de referência elaborado pela Secretaria Municipal de Saúde, foi solicitado que esta se manifestasse quanto aos argumentos trazidos pela impugnante. Sendo assim, a secretaria se posicionou da seguinte forma:

Considerando os itens do Termo de Referência:
Item 6.2



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 23.539.463.0001/21

Rua Antonio Nascimento, 274 - Centro - Pirapora - MG

Fone: 0** 38 3740 - 6100

Site: www.pirapora.mg.gov.br

c) 20% (Vinte por cento) sobre o valor do fornecimento, serviço ou obra não realizada, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente.

Diante da resposta emanada, verifica-se que as alegações da impugnante merecem ser acolhidas, de maneira parcial, visto que a manifestação da Secretaria demandante foi no favorável a alteração do item 17.2.2 do termo de referência,

Dessa maneira, resta a pregoeira acompanhar a solicitação da secretaria demandante e dar continuidade ao processo.

2.2 Decisão

Por todo o exposto, CONHEÇO DA IMPUGNAÇÃO, e julgo, PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido de impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico SRP n.º 028/2023 – Processo Licitatório n.º 072/2023.


3. Conclusão

Portanto, a pregoeira decide:

- a) Aceitar o pedido de impugnação apresentado pela empresa CIRURGICA PARMA LTDA.-ME, inscrita no CNPJ sob n.º 10.368.534/0001-29, julgando-o **PARCIALMENTE PROCEDENTE**.
- b) Informar que a data da sessão permanece agendada para o dia 06/07/2023 às 9h;
- c) Determinar a publicação dos atos para cumprir o princípio constitucional da Publicidade.

É a decisão.

Pirapora/MG, 03 de julho de 2023.


Poliana Alves Araujo Martins
Pregoeira